



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Uruana

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE
URUANA – GO**

ÍNDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares

CAPÍTULO II – Da Competência da Câmara

CAPÍTULO III – Da Instalação da Câmara e posse dos Vereadores

CAPÍTULO IV – Do compromisso e da posse do Prefeito e Vice-Prefeito

TÍTULO II – DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I – Da Mesa da Câmara

Seção I – Composição, Atribuições, Renúncia e Destituição

Seção II – Do Presidente

Seção III – Do Vice-Presidente

Seção IV – Dos Secretários

CAPÍTULO II – Das Comissões

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Das Comissões Permanentes

Sub. I – Da Composição das Comissões Permanentes.

Sub. II – Da Competência das Comissões Permanentes

Seção III – Da Direção das Comissões

Seção IV – Das Reuniões

Seção V – Dos Pareceres

Seção VI – Dos Prazos

CAPÍTULO III – Das Comissões Especiais

CAPÍTULO IV – Do Plenário



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Uruana

TÍTULO III – Dos Vereadores

CAPÍTULO I – Do Exercício da Vereança

CAPÍTULO II – Das Licenças

CAPÍTULO III – Da Perda e Cassação do Mandato

CAPÍTULO IV – Dos Líderes e Vice-Líderes

CAPÍTULO V – Da Remuneração

TÍTULO IV – Das Sessões

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Seção I – Das Espécies e de sua Abertura

CAPÍTULO II – Das Sessões Ordinárias

Seção I – Das Disposições Preliminares

Seção II – Do Expediente

Seção III – Da Ordem do Dia

Seção IV – Da Explicação Pessoal

CAPÍTULO III – Das Sessões Extraordinárias

CAPÍTULO IV – DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

CAPÍTULO V – DAS ATAS

TÍTULO V – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS

Seção I - Disposições Gerais

CAPÍTULO III – DOS REQUERIMENTOS

Seção I – Disposições Preliminares

Seção II – Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Seção III – Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

CAPÍTULO IV – DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

CAPÍTULO VI – DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO VII – DAS DISCUSSÕES E DOS PRAZOS

CAPÍTULO VIII – DOS APARTES

TÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO IV – DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO V – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

CAPÍTULO VI – DO PEDIDO DE VISTA

CAPÍTULO VII – DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO VIII – DA DECLARAÇÃO DE VOTO

TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DAS CONTAS MUNICIPAIS

TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DOS PRECEDENTES

CAPÍTULO II – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Uruana

Resolução Nº 0___/ 2024

10 de dezembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A REFORMA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Uruana, constituído de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sua sede na Praça João Rocha Borges – Centro.

Art. 2º - A legislatura compreende 04 (quatro) sessões legislativas, todas com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, independentemente de convocação, na sua sede, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - Em regra, na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções. Somente será cedido o plenário para manifestações cívicas, culturais, partidárias e de interesse público, desde que expressamente autorizado pelo Presidente.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, e do projeto de lei orçamentaria anual.

Art. 4º - Além de outros casos previstos neste Regimento, a Câmara dos Vereadores reunir-se-á em sessão extraordinária para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - receber o compromisso do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dar-lhes posse;
- III - conhecer do veto e sobre ele deliberar.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - À Câmara Municipal compete o exercício da atividade legiferante, a prática de atos de administração interna e o exercício, mediante controle externo, das atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

§ 1º - A função legislativa, típica do Poder Legislativo, consiste na deliberação de emendas à Lei Orgânica do Município, de leis ordinárias e complementares, de decretos legislativos e de resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, sempre respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa, isto é, sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta será exercida pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito, mediante parecer prévio;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e ou subvencionadas ou sob intervenção ou mantidas pelo Poder Público, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito, o vice-prefeito, os secretários e os diretores municipais, a Mesa do Legislativo e os vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações. **§ 5º** A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6º - A Câmara Municipal se instalará no primeiro dia de cada legislatura, em horário a ser definido previamente, em sessão solene, independentemente de número e/ou convocação, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, também por ordem de idade.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, À DO ESTADO DE GOIAS E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE URUANA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO, EXERCENDO COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E PROBIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO.

PROMETO, AINDA EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO”.

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse.

§ 3º - O vereador que não comparecer à sessão solene de instalação poderá prestar compromisso e tomar posse perante o Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Se o vereador deixar de tomar posse no prazo estabelecido no parágrafo anterior, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, terá o seu mandato declarado extinto por ato do Presidente da Casa.

§ 5º - No ato da posse, os eleitos deverão se desincompatibilizar. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO E DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 7º - Logo após a posse dos Vereadores, a Câmara Municipal receberá o compromisso e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Encontrando-se presentes o Prefeito e o Vice-prefeito, o Presidente designará uma comissão de vereadores para conduzir ao recinto as duas autoridades, que tomarão assento, o 1º à direita e o 2º à esquerda do Presidente.

§ 2º - Em seguida, primeiramente o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, a convite do Presidente da Câmara, proferirão o compromisso previsão do art. 6º.

§ 3º - Em caso de não comparecimento para compromisso e posse na sessão solene de instalação, o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito poderão fazê-lo dentro de 10 (dez) dias perante o plenário da Câmara.

§ 4º - Findo este prazo, sem que o Prefeito ou o Vice-prefeito tenha assumido o cargo, salvo justo motivo aceito pela Câmara, este será declarado vago pela Câmara Municipal, em reunião extraordinária por 2/3 de seus membros.

Art. 8º - Após a posse dos eleitos, seguir-se-á a reunião para o fim específico de eleição da Mesa Diretora, observando-se, no que couber, o disposto neste Regimento.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Parágrafo Único – Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se por qualquer motivo na sessão de instalação, será automaticamente prorrogada para os dias subseqüentes, no mesmo horário de instalação da Legislatura, até que seja realizada.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO

Art. 9º – A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, e a ela compete, privativamente:

- I** - sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em plenário;
- II** - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III** - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- IV** - apresentar projetos de lei sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial de dotações da Câmara;
- V**- devolver, à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VI** - enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas;
- VII** - assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação do Executivo;
- VIII** - a indicação de membros da Câmara Municipal para participar de órgãos externos;
- IX** - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- X** - expedir o regulamento da secretaria, determinando as funções de seus servidores, com exceção das do Diretor Geral, que serão fixadas por resolução da Câmara;
- XI** - autorizar as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a lei pertinente;
- XII** - regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara, em conformidade com o estabelecido em lei e nas resoluções da própria Câmara;



Câmara Municipal de Uruana

XIII - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XIV - distribuir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

XV - nomear os membros das comissões especiais criadas pela Câmara e designar-lhes substitutos, respeitada a representação proporcional dos partidos;

XVI - expedir o regulamento da Mesa atribuindo funções, direitos e deveres de seus membros de conformidade com a lei e as resoluções da Câmara;

XVII - autorizar as despesas da Câmara, observado o limite das dotações constantes da lei orçamentária;

XVIII - apresentar, ao fim de sua gestão, relatório das atividades legislativas;

§ 1º - A Mesa da Câmara reunir-se-á periodicamente durante o período das sessões ou fora dele para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

§ 2º - A reunião de que trata o parágrafo anterior se instalará com a presença da maioria dos membros da Mesa e as deliberações serão adotadas pela maioria dos presentes.

§ 3º - Na mesa Diretora da Câmara Municipal, poderá haver mais de um Vereador do mesmo partido.

Art. 10º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente e do 1º Secretário, haverá um 1º Vice-Presidente e um 2º Secretário, eleitos conjuntamente com aqueles.

§ 1º - Na ausência do Presidente e do 1º Vice-Presidente, os Secretários os substituirão, sucessivamente.

§ 2º - Ausentes em plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual.

§ 3º - Na hora determinada ao início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 11º – A Mesa da Câmara será eleita na sessão de instalação da legislatura, para um mandato de um ano, não podendo concorrer os suplentes, ainda que no exercício do mandato, e sua renovação será definida na última sessão ordinária de cada ano legislativo, sendo permitida a reeleição de quaisquer dos membros para o mesmo ou outros cargos.

Parágrafo único - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, sessões diárias, até que esta se realize.

Art. 12º – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente em exercício abrirá prazo de 15 (quinze) minutos para formação de chapa, que deverá ser composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

§ 2º - Ao final da votação, o Presidente em exercício proclamará os eleitos e, no dia 1º de janeiro, dará posse à Mesa Diretora eleita pelos pares.

§ 3º - A votação será feita de forma aberta, por chamada em ordem alfabética.

§ 4º - Em caso de empate na votação regular, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais tempo no exercício do múnus de vereador, somados os mandatos anteriores.

Art. 13 – No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o seu substituto no prazo de 15 (quinze) dias, no mesmo formato de votação estipulado no art. 12.

Art. 14 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 15 – Os membros da Mesa só podem ser destituídos se incorrerem na prática de atos de improbidade ou por quebra de decoro parlamentar, os quais devem ser devidamente comprovados através de procedimento administrativo específico, com observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em plenário, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Art. 17 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando-lhes o direito de defesa.

§ 1º - O processo de destituição dos membros da Mesa obedecerá ao mesmo rito estabelecido à cassação de mandato de Vereador.

§ 2º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, ao vereador mais velho competirá a plenitude da Presidência, até o preenchimento dos lugares vagos.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe, coordenar as funções administrativas e diretivas, competindo-lhe, interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 19 – São atribuições privativas do Presidente, além de outras expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções:

I – Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação das sessões extraordinárias;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

- b)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição;
- c)** não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d)** declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)** autorizar o desarquivamento de proposições;
- f)** encaminhar as matérias às Comissões e incluí-las na pauta;
- g)** zelar pelos prazos do processo legislativo;
- h)** nomear os membros das Comissões Permanentes e das Especiais criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;
- i)** declarar a perda e a extinção de mandatos, na forma e condições estabelecidas em lei;
- j)** fazer publicar os Atos da Mesa, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas

II – Quanto às sessões:

- a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** determinar ao 1º Secretário ou ao seu substituto, a leitura da Ata do dia anterior, na qual deverá constar o nome dos Vereadores presentes na sessão;
- c)** determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante.
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações estranhas ao assunto em discussão;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão;
- h)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** anotar em documento a decisão do Plenário;
- j)** resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;



Câmara Municipal de Uruana

k) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

l) mandar anotar em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

m) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

n) anunciar o resultado das votações;

o) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte.

III Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) distribuir as matérias que dependam de parecer da Mesa;

d) providenciar o cumprimento das decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

IV - Quanto às publicações:

a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do Dia;

b) mandar à publicação informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara;

c) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara.

V - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com Prefeito e demais autoridades;

b) agir judicialmente, em nome da Câmara;

c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;

Art. 20 – Compete, ainda, ao Presidente:

a) executar as deliberações do Plenário;

b) expedir editais, portarias e atos de expediente da Câmara;

c) dar andamento regular aos recursos interpostos contra seus atos ou da Mesa;

d) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

d) dar posse aos Vereadores que não forem empossados no dia da abertura da legislatura e aos suplentes;

e) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos casos previstos em lei;

f) substituir o Prefeito, nos termos da Lei.

h) Decidir os recursos administrativos interpostos contra decisão de comissões permanentes, Comissão Permanente de Licitação, ou qualquer outro recurso interposto contra atos administrativos isolados de seus membros.

Art. 21 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir na Presidência, só terá voto:

I – na eleição da Mesa;

II - nas votações secretas;

III – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara;

IV – quando houver empate em qualquer decisão no plenário.

Art. 22 – Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos não necessita afastar-se do assento da Presidência, porém, não poderá utilizar-se das prerrogativas de Presidente e deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – Será sempre computada para efeito de “quórum”, a presença do Presidente em Plenário.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto da Câmara na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas 02 (duas) últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:

a) constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão;

b) proceder à chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

- c) abrir e presidir a Sessão, na falta eventual do Presidente e do Vice-Presidente.
- d) ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação da Câmara;
- e) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-as juntamente com o Presidente e o 2º Secretário.
- f) despachar as matérias constantes do expediente e dar-lhe o destino regimental;
- g) redigir e transcrever as atas das sessões secretas, ou determinar que servidores da Câmara o façam sob sua orientação;
- h) fiscalizar a inscrição dos Vereadores em livro próprio, anotando o tempo em que o Vereador deve usar da palavra;
- i) redigir as atas das deliberações secretas;
- j) auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância do Regimento.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como, substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos membros da Câmara, de caráter permanente ou transitório, destinadas a proceder ao estudo, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 27 - Assegurar-se-á, nas Comissões, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara

Art. 28 – As Comissões da Câmara serão:

- a) Permanentes;
- b) Especiais;
- c) de Representação.

I – Permanentes são as que subsistem através da legislatura, no mesmo período de duração da composição da Mesa Diretora.

II – Especiais e de Representação são aquelas que se extinguem após alcançar o fim a que se destinam.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 29 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá solicitar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informação e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30 – As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião, quer quanto ao aspecto técnico quer quanto ao mérito.

Parágrafo único. As comissões poderão apresentar proposições nos casos reservados à sua competência.

Art. 31 - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras, Urbanização, Serviços Públicos e Assuntos Gerais;
- IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Promoção Social.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES E COMPETÊNCIA DOS PRESIDENTES



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 32 – A composição das Comissões Permanentes proceder-se-á por acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de partidos representados na Câmara, sendo levado à votação projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora.

§ 1º – Não havendo acordo proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes através de eleição, por maioria simples, sendo levado à votação projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora.

§ 2º - Haverá tantas votações quantas forem necessárias, sendo apresentados tantos projetos quantos forem necessários para se atingir a aprovação.

§ 3º – A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária imediata à eleição da Composição da Mesa Diretora.

§ 4º - Os escolhidos, ou eleitos, exercerão suas funções até o término do mandato da Mesa.

Art. 33 - É obrigatória a participação do Vereador em pelo menos uma Comissão Permanente.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 – Compete à Comissão de Justiça, Redação e Direitos Humanos manifestar-se sobre todos os assuntos remetidos à apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, redacional, lógico, gramatical e de técnica legislativa, bem assim sobre o mérito das seguintes matérias:

- I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II - licença do Prefeito;
- III - criação de órgãos paraestatais;
- IV - concessão de serviços públicos;
- V - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VI - segurança pública;
- VII - parecer prévio do Tribunal de Contas às contas municipais.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma matéria, será arquivado, e remetido ao seu autor.

§ 2º - Não conformando o autor do projeto com o parecer, poderá interpor recurso ao plenário, no prazo de 03 (três) dias após a ciência do arquivamento.

Art. 35 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, tributário, orçamentário ou sobre matérias referentes a operações de crédito, vencimentos e vantagens dos servidores públicos, subsídios e que, direta ou indiretamente, acarretem responsabilidade ao erário ou que representem mutação patrimonial do Município, bem como acompanhar os atos de



Câmara Municipal de Uruana

regulamentação de leis referentes aos servidores públicos, velando por sua completa adequação e elaborar estudos visando melhorias relacionadas à Administração e aos Servidores; e sobre matérias referentes à segurança pública, à política rural, ao abastecimento, ao trabalho, ao emprego, ao desenvolvimento econômico, aos direitos e deveres do consumidor.

Parágrafo Único - Incumbe, ainda, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a fiscalização financeira e orçamentaria e a tomada de contas da Administração Pública Municipal, visando o cumprimento do processo de fiscalização previsto pela Constituição, compreendendo:

Art. 36 – Compete à Comissão de Obras, urbanismo, Serviços Públicos e Assuntos Gerais emitir pareceres sobre proposições que tratem de: desenvolvimento e integração regional, organização municipal, urbanismo, planejamento urbano-rural, políticas de habitação, e na apreciação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e de Mobilidade Urbana, bem como, de serviços e concessões de transporte coletivo e individual de passageiros, controle e segurança do tráfego urbano, trânsito e obras viárias e afins, obras e serviços públicos em geral, concessão de uso de bens, e também à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

Art. 37 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Previdência e Assistência Social opinar sobre todos os projetos atinentes à educação, ensino, cultura, artes, patrimônio histórico, desporto, saúde, previdência e assistência social.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 38 – A eleição dos Presidentes e Secretários das Comissões far-se-á por maioria simples, considerando-se eleito o mais votado, e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 39 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- V - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - Nas ausências, faltas, impedimentos e licenças do Presidente da Comissão Permanente, assumirá a presidência o seu suplente.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 40 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão periodicamente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 41 – Nos casos de vagas, renúncia ou impedimento de membros das Comissões caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 42 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, no recinto da Câmara ou fora dela, inclusive, de forma remota, conforme dispuser em seu Regulamento, ou por deliberação de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias, que podem, também, ser realizadas fora do recinto da Câmara ou de forma remota, serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, dispensado este prazo se, ao ato de convocação, estiverem presentes todos os seus membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 43 - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 44 – Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 45 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

I - os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presentes;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;

Parágrafo único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 46 - À Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO V

DOS PARECERES

Art. 47 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo, por escrito ou verbal, sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 48 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

§ 3º - Sempre que não concordarem com o relator, os demais membros deverão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O relatório que não for acolhido pela maioria será tido como voto vencido, prevalecendo o voto em separado como parecer da Comissão.

§ 5º - A ausência de manifestação dos demais membros equivalerá à concordância com o relatório.

Art. 49 - O projeto de lei ou emenda que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 50 - Os processos que não tiverem os pareceres prolatados quando da mudança de legislatura ou da eleição de nova composição das Comissões Permanentes serão encaminhados às comissões mediante solicitação por ao menos um de seus autores.

Art. 51 - Para emitir parecer verbal, o Relator indicará os nomes dos membros da Comissão ouvidos, e sua respectiva posição a respeito da matéria, à qual será constada em ata.

SEÇÃO - VI

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art. 52 – Salvo as exceções previstas neste Regimento, o prazo para a Comissão exarar parecer é de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado pelo Presidente da Câmara mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo começa a fluir a partir da data em que a matéria for distribuída à Comissão.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

§ 2º - Se houver pedido de vista da matéria, esta será concedida pelo prazo improrrogável de 01 (um) dia.

§ 3º - O Relator terá prazo improrrogável de 02 (dois) dias para relatar o processo.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º - Findo o prazo sem que a Comissão tenha emitido seu parecer, o Presidente avocará o projeto, e nomeará um vereador para emitir o parecer, e após a matéria será incluída na Ordem do Dia para ser apreciada na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 6º - O parecer será apreciado e deliberado pelo plenário, em seguida será apreciado o projeto sob o qual foi emitido o parecer.

§ 7º - O parecer abrangerá o projeto original e eventuais emendas. Se a emenda for apresentada após a emissão do parecer, o Presidente da Câmara encaminhará novamente a Comissão para emissão de parecer sobre a emenda.

Art. 53 - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, com pedido de urgência, os prazos serão reduzidos pela metade.

Art. 54 - Tratando-se de projeto de codificação, os prazos serão contados em dobro.

Art. 55 - Os prazos previstos neste Regimento serão interrompidos durante o período de recesso legislativo.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 56 - As Comissões Especiais serão constituídas mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem.

§ 1º - Extingue-se a Comissão Especial com a finalização de seu objeto ou por falta de deliberação deste, dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo deliberação em contrário da Câmara.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que constituirão as Comissões Especiais, observando, tanto quanto possível à representação partidária.

§ 4º - As Comissões Especiais têm o prazo determinado pelo Presidente da Câmara ou no requerimento de sua constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos.

Art. 57 - A Câmara poderá instituir Comissões Especiais de Inquérito, com poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, por prazo certo e apuração de fato



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Paragrafo Único - O resultado dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será encaminhado às autoridades competentes para atuar, e em qualquer caso ao Ministério Público Estadual, ou Federal.

Art. 58 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 59 – Aplica-se às Comissões Especiais de Inquérito e de Representação, no que couber, as disposições das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 60 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Art. 61 – Nas deliberações do plenário, o voto será sempre público.

Art. 62 – Ao Plenário da Câmara cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 63 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único – Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 64 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, na posse e no término do mandato;

II – obedecer às normas regimentais;

III – residir no Município, Distritos ou Povoados;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

IV – participar de todas as discussões e votações do Plenário, observado o uso de paletó e gravata para homens e traje social para as mulheres.

V – comunicar sua falta ou ausência, quanto tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou as reuniões das Comissões.

Art. 65 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

- I** – advertência pessoal;
- II** - advertência em Plenário;
- III** – cassação da palavra;
- IV** – determinação para retirar-se do plenário.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 66 – O Vereador somente poderá se licenciar:

- I** – por moléstia devidamente comprovada;
- II** – para desempenho missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III** – por interesse particular, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sem direito a remuneração, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV** – para exercer as funções de Secretário Municipal, podendo optar pela remuneração conforme dispuser a Lei Orgânica.

§ 1º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido nas funções de Secretário Municipal.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do inciso I perceberá normalmente a sua remuneração.

Art. 67 – No caso de vaga, de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura no cargo de que trata o § 1º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DA PERDA E CASSAÇÃO DO MANDATO



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 68 – A perda, extinção, cassação ou suspensão do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e na forma estabelecida neste Regimento, na Constituição Estadual, na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 69 – Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa:

I – ocorrendo falecimento, renúncia, perda ou suspensão dos diretores políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, sendo, nestes casos por decisão judicial condenatória transitada em julgado;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à 10 (dez) sessões ordinárias ou extraordinárias, regularmente convocadas para apreciação de matéria urgente, consecutivas ou não, salvo em caso de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

IV – quando o decretar o Poder Judiciário, fundamentado em decisão judicial condenatória transitada em julgado.

Art. 70 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei;

II – que fixar residência fora do Município;

III – que utilizar-se do mandato para prática de corrupção ou atos de improbidade administrativa;

IV – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

V – sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único – Considera-se incompatível com o decoro parlamentar:

a) o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

b) a percepção de vantagens ilícitas ou imorais, a qualquer título;

c) outros atos considerados atentatórios à dignidade e ao decoro parlamentar.

Art. 71 – A perda do mandato será decidida pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, mediante denúncia por escrito de qualquer eleitor ou de Partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa, cujo rito será o condito no Decreto Lei n. 201/1967.

Art. 72 – O processo de cassação do mandato do Vereador, bem como do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos de infração político-administrativa, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido por legislação específica:



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II – de posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos Vereadores da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denuncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará deste logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como, formular perguntas e reperfurgas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razão escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, preceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá competente decreto



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à justiça eleitoral o resultado;

VII – o processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 73 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária, ou do Prefeito Municipal e o intermediário autorizado entre os representados e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias, e o Prefeito deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados no início do período legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É competência dos Líderes além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas comissões.

§ 5º - É facultativo aos líderes, em caráter excepcional, e a critério da Presidência, em qualquer momento, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

§ 6º - Por motivo ponderável, quando não lhe for possível ocupar a tribuna pessoalmente, poderá o Líder transferir a outro membro da bancada, desde que haja permissão da Presidência.

Art. 74 – Sempre que o Prefeito, através de Ofício dirigido à Mesa, indicar qualquer Vereador para interpretar ou defender seu pensamento político junto à Câmara, este gozará de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 75 – A remuneração dos Vereadores será fixada mediante lei, observadas as disposições legais pertinentes.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Uruana

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES E DE SUA ABERTURA

Art. 76 - As sessões de Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, as quais serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, tomada pela maioria de 2/3 de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, no recinto reservando ao público, desde que não perturbe a ordem dos trabalhos legislativos.

§ 2º - Com exceção das sessões para eleição de cargos da Mesa Diretora e cassação de mandato, as demais sessões da Câmara poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 77 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatada a presença do quorum regimental, com a seguinte declaração: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SEÇÃO”**.

Art. 78 - Considera-se presente à sessão o Vereador que participar dos trabalhos do Plenário.

§ 1º - O registro da presença será feita mediante anotação, pelo setor competente, na Ata Legal da Sessão respectiva;

§ 2º - Considerar-se-á faltoso o Vereador que não comparecer à Sessão não instalada por ausência de "quórum".

§ 3º - Considerar-se-á faltoso o Vereador que não esteja presente no momento da votação, quando esta se der na forma nominal.

Art. 79 - Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se o resumo dos trabalhos, sempre que possível.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 05 (cinco) vezes, em dias distintos do mês, em horário a serem definidos pela Presidência da Mesa, por meio de Decreto com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

das sessões, entre o período de 02 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 1º - As sessões terão duração de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer vereador e aprovado pela maioria dos presentes.

§ 2º - As sessões da Câmara, somente poderão ser abertas e ter continuidade, com a presença mínima de 1/3 dos vereadores.

§ 3º - Poderão ocorrer mais de 05 (cinco) sessões por mês, a critério do Presidente da Mesa, que definirá horários para realização, desde que para deliberar sobre assuntos urgentes, sendo, contudo, vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 81 – As Sessões Ordinárias, ressalvadas exceções legais ou regimentais, compor-se-ão de:

- Expediente;
- Ordem do Dia; e
- Explicação Pessoal, e Considerações Finais;

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 82 – O Expediente terá duração improrrogável de 01 (uma) hora e se destina à aprovação da Ata de sessão anterior; à leitura resumida da matéria da pauta e correspondências diversas.

Art. 83 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte Ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido de diversos;
- III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições serão recebidas pelo 1º Secretário e por ele rubricadas e numeradas, somente até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.

§ 2º - A leitura dessas proposições observará a sequência seguinte:

- I – leitura de correspondências;
- II – projetos de resoluções;
- III – projetos de decretos legislativos;
- IV – projetos de lei;
- V – requerimentos em regime de urgência;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

VI – requerimentos comuns;

VII – moções;

VIII – indicações;

IX – leitura, discussão e votação única dos requerimentos que solicitem:

a) convocação do Prefeito ou de Secretários;

b) constituição de Comissão Especial;

c) informações oficiais, quando solicitada à anuência do Plenário;

d) consignação nos Anais, de manifestação de luto nacional ou de pesar pelo falecimento de autoridade ou de alta personalidade;

e) consignação nos Anais, de voto de louvor, júbilo, ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação.

Art. 84 – Finda a leitura das matérias descrita no artigo anterior será declarado encerrado a fase do expediente.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 85 - Findo o Expediente, por ter esgotado o tempo ou por faltar oradores, passa-se à Ordem do Dia que se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 86 – As proposições serão incluídas na Ordem do Dia para a primeira discussão, após a votação dos Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de mérito.

§ 1º - A pauta será organizada na seguinte ordem:

a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

b) Projeto de Lei Complementar;

c) Projeto em regime de urgência;

d) Veto;

e) Projeto de Lei;

f) Projeto de Resolução;

g) Projeto de Decreto Legislativo;

h) Processo de contas;

i) Requerimento em regime de urgência;

j) Requerimento.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

§ 2º – A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores. A pauta será ordenada e publicada com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes da sessão.

§ 3º – Serão transferidas para a sessão subsequente todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no Plenário, no momento da deliberação.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL E DA CONSIDERAÇÃO FINAL

Art. 87 – Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presentes um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal e Consideração Final.

§ 1º – A Explicação Pessoal e Consideração Final é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, além de um resumo geral da situação administrativa do Município, e de relevante interesse público.

§ 2º - Cada Vereador disporá de dez (10) minutos para falar em Explicação Pessoal e Consideração Final, podendo, ao final desse prazo, ser interrompido pelo Presidente.

§ 3º - Poderá por meio de requerimento de qualquer vereador mediante deliberação do plenário da Câmara por maioria dos vereadores, realizarem sessões ordinárias e solenes itinerantes para outras localidades do município, que deverão ser designadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 88 – As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração das ordinárias e poderão realizar-se a qualquer dia, inclusive domingos e feriados.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - Aplica-se, no que couber, nas sessões extraordinárias, as disposições deste Regimento para as Sessões Ordinárias.

Art. 89 – As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria absoluta da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, como posse e instalação de legislatura, entrega de honrarias, solenidades cívicas e oficiais ou para debates de assuntos relevantes.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

§ 1º - Cada vereador poderá, a cada ano legislativo, apresentar, no máximo, 05 (cinco) disposições de entrega de honrarias, seja concessão de título de cidadão, moção de aplausos ou comendas, dentre outros.

§ 2º – As sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, inclusive de forma remota, e não haverá expediente, ordem do dia ou explicação pessoal e poderá ser dispensada inclusive a leitura de ata, e verificação de presença limitada a uma por mês.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E ENCERAMENTO DA SESSÃO

Art. 90 – A sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservar a ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III – por outros motivos a critério do Presidente da Mesa.

Art. 91 – A sessão será encerrada:

- I – por falta de quorum regimental;
- II – para manutenção da ordem;
- III – por motivo relevante, a critério do Presidente da Mesa.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 92 – Das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara se lavrará ata em livro próprio, que deverá conter, além dos nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, uma exposição sucinta dos trabalhos.

§ 1º - Depois de lida e aprovada, será a Ata assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 2º - Os Vereadores só poderão falar sobre a Ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte, logo após a sua leitura.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado a Ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 02 (dois) minutos.

§ 5º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão citados somente com a declaração do objetivo a que se referirem.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Uruana

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 93 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento pelo plenário.

§ 1º - As proposições podem consistir em:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - indicações;
- V- requerimentos;
- VI – substitutivos e emendas;
- VII - vetos;
- VIII - recursos;
- IX - moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 94 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que seja antirregimental, ilegal ou inconstitucional, ouvida a Assessoria Jurídica e a Comissão de Constituição e Justiça;
- III – que delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- IV – que tenha similar em tramitação;
- V – que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providencia objetiva.

§ 1º - As razões da devolução de qualquer proposição deverão ser devidamente fundamentadas por escrito, pelo Presidente.

§ 2º - Não se conformando o autor da proposição, poderá recorrer do ato ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias após a ciência.

Art. 95 – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, quando houver mais de um, qualquer deles.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 96 – Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa deverá reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 97 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, mas antes de feita a primeira votação, a retirada de sua proposição.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 – A Câmara exerce sua função legislativa por via de projetos de lei, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução.

§ 1º - São requisitos dos projetos:

- a) ementa de seu objetivo;
- b) conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário
- e) assinatura do autor;
- f) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 99 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa;
- III - do Prefeito.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;
- III - importem em aumento de despesa ou diminuição de receita;
- IV - disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- V - disponham sobre o orçamento do Município.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

§ 3º - Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa ou que alterem a criação de cargos.

§ 4º - É da competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares através da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

II - criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

§ 5º - Aos projetos de competência da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, salvo quando subscritas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 6º - Os projetos de lei que disponham sobre criação e extinção de cargos na Câmara estarão sujeitos à votação em dois turnos.

Art. 100 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constituem matérias de projetos de decreto legislativo:

I - fixação de subsídios e verba de representação do Prefeito;

II - aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;

III - concessão de homenagens e títulos honoríficos;

IV - demais atos que independem de sanção do Prefeito, como tais definidos em lei.

Art. 101 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua secretaria, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo único - Constituem matérias de projetos de resolução:

I - destituição dos membros da Mesa;

II - fixação de subsídios dos vereadores e verba de representação do Presidente.

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

V - demais atos de sua economia interna.

Art. 102 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal,



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

III – dos cidadãos, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta deverá ser votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Art. 103 – A matéria constante de projetos de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta de maioria dos membros da Câmara.

Art. 104 – A aprovação dos projetos de Lei Complementar e Lei Ordinária serão feitas em três discussões e votações, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais. Obtida votação favorável e/ou contrária em duas discussões e votações poderá ser dispensada a terceira.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105 – Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de 02 (duas) espécies:

- I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos não dependem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos anais da Câmara.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 106 – Será decidido verbalmente e de plano, pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

- I – a palavra, ou dela desistir;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse do Vereador ou suplente;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

- IV – inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;
- V – verificação de presença;
- VI – verificação nominal de votação;
- VII – requisição de documentos ou proposição sem parecer ou com parecer contrário, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IX – juntada ou desentranhamento de documentos;
- X – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- XI – informações oficiais, quando não requerer anuência do Plenário.
- XII - informação em Ata, de voto de pesar, ressalvado as hipóteses vedadas expressamente neste Regimento;
- XIII – volta à tramitação de proposição arquivada;
- XIV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XV – observância de disposição regimental;
- XVI – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- XVII – esclarecimento sobre a Ordem dos trabalhos;
- XVIII – preenchimento de lugar em Comissão, e
- XIX – outras providencias não sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 107 – Serão necessariamente escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membros da Mesa;
- II – juntada ou retirada de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar, e
- V – outras providencias previstas neste Regimento.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 108 – Serão verbais e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, pela maioria absoluta dos Vereadores, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão;
- II – destaque de matéria para votação;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

III– outros, que não exijam decisão escrita.

Art. 109 – Serão escritos, discutidos e decididos pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, os requerimentos que versem sobre:

I – votos de louvor e congratulações;

II – inserção de documentos em Ata;

III– preferência para discussão de matérias;

IV - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII – convocação de Secretários para prestar informações em Plenário;

VIII – constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

IX – pedido de providência junto ao T.C.M.

Art. 110 – Os requerimentos serão apreciados na sessão seguinte à sua entrada, à exceção daqueles com pedido de urgência, que serão votados na mesma sessão que forem apresentados, podendo o Presidente da Mesa avaliar caso a caso, a apreciação na mesma sessão em que foi apresentado.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 111 – Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - É vedada a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou comissão, sobre a mesma matéria.

§ 2º - Não serão admitidos substitutivos na segunda discussão.

Art. 112 – Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra e podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, que só será admitida até o prazo final para emissão de Parecer da CCJ.

§ 1º - Supressiva é a emenda que suprime qualquer parte de uma proposição.

§ 2º - Substitutiva é a emenda a que visa substituir artigo, ou parte da proposição.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa acrescer termos ao artigo ou proposição.

§ 4º - Modificação é a emenda que modifica a redação do artigo da proposição, sem alterar sua essência.

Art. 113 – A emenda que visa alterar emenda denomina-se subemenda.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 114 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 115 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 dias, contados da data da ocorrência e ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça, para parecer, incluindo-a prioritariamente na pauta da sessão subsequente.

§ 2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do plenário.

§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 116 – A retirada de proposição dar-se-á em qualquer fase da elaboração legislativa, por solicitação do autor.

Parágrafo único – Se à matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir sobre a retirada da proposição.

Art. 117– No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 2º - A proposição arquivada nos termos deste artigo poderá voltar à tramitação regimental, através de requerimento de qualquer vereador.

CAPÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES E DOS PRAZOS

Art. 118 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Parágrafo único - A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emendas e pareceres.

Art. 119 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 120 - Os Vereadores poderão falar sobre qualquer proposição em discussão e votação, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Para apartear o Vereador não poderá ultrapassar um (1) minuto.

§ 2º - Nas fases de primeira e segunda discussão da matéria, cada Vereador poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos.

§ 3º - No encaminhamento de voto de qualquer matéria, o Vereador poderá usar da palavra pelo prazo de um 01 (um) minuto, sem apartes.

§ 4º - Para declarar ou justificar o voto, o Vereador terá 01 (um) minuto.

§ 5º - Questão de ordem, para auxiliar a Mesa ou solicitar informações da mesma, o prazo de 01 (um) minuto.

Art. 121 – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar os motivos, e não deverá:

- a) – usar da palavra com finalidade diferente;
- b) – desviar-se da questão em debate;
- c) – falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- d) – usar de linguagem imprópria;
- e) – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) – deixar de atender às advertências do Presidente.

CAPÍTULO VIII

DOS APARTES

Art. 122 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O aparte terá duração de 01 (um) minuto.

§ 2º – Não serão permitidos apartes:

- I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II – paralelos ou cruzados;
- III – quando o orador esteja declarando voto, falando sobre Ata;

TÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 123 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a deliberação sobre a matéria.

§ 1º - Considera-se a matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Inicia-se a votação pelos pareceres oferecidos sobre o projeto original, e emendas, e após as emendas e subemendas, se houver; em seguida vota-se o projeto original.

Art. 124 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – emenda à Lei Orgânica do Município;

II – julgamento de vereador;

III – rejeição de parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;

IV – títulos honoríficos de cidadania e demais honrarias.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 125 – O encerramento da discussão acontecerá:

a) – por inexistência de orador;

b) – pelo decurso dos prazos regimentais;

c) – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 126 – São 02 (dois) os processos de votação:

a) simbólico; e

b) nominal.

Art. 127 – No processo simbólico, o Presidente, ao colocar a matéria em votação, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

Parágrafo Único – Havendo dúvida com relação ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, o Vereador poderá requerer a verificação da votação.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 128 – Far-se-á a votação nominal através da chamada dos Vereadores presentes, que responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria.

Art. 129 – Todas as Votações do Poder Legislativo Municipal de Uruana serão abertos.

Art. 130 – Para a votação o Presidente poderá usar o processo de chamada nominal, simbólico ou aclamação.

CAPÍTULO IV

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 131 – Qualquer Vereador poderá requerer o adiamento de discussão e votação de matéria, sujeita à deliberação do Plenário, o que será deliberado por maior absoluta do plenário.

Parágrafo único – Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 132 – O tempo do Vereador para uso da palavra será controlado pelo Secretário.

Parágrafo único – Quando o orador for interrompido por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção será computado no tempo em que lhe cabe.

Art. 133 – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo para uso da palavra será o seguinte;

I – 02 (dois) minutos para impugnação ou retificação de ata, sem apartes;

II – 05 (cinco) minutos para discussão de veto, com apartes;

III – 05 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

IV – 05 (dez) minutos para discussão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

V – 05 (cinco) minutos para discussão de requerimentos, com apartes;

VI – 01 (um) minuto para declaração de votos, sem apartes;

VII – 01 (um) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

VIII – 01 (um) minuto para apartear, sem apartes;

IX – 01 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 134 – O pedido de vista será feito verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário.

§ 1º - Só serão aceitos dois pedidos de vista para cada turno de votação.

§ 2º - Não será admitido pedido de vista para cuja matéria tenha iniciado o processo de votação.

§ 3º - O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 135 – Após, encerrada a discussão da matéria pelo Presidente, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º – No encaminhamento da votação, fica assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quando ao mérito da matéria a ser votada.

§ 2º – Para encaminhamento da votação terá preferência o Líder ou Vice-Líder de cada bancada/partido, ou o vereador indicado pela liderança.

§ 3º – Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

CAPÍTULO VIII

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 136 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a votar a favoravelmente ou contrário à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto de qualquer matéria será feita depois de concluída à votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar sua anexação ao processo.

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

DAS CONTAS MUNICIPAIS



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

Art. 137 – O controle externo da fiscalização do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável à espécie.

Art. 138 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, ocorrerá:

§ 1º - O parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios será colocado em apreciação da comunidade, juntamente do balanço geral, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Após este prazo será remetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação para emissão de parecer final.

§ 3º - Em seguida o parecer do Tribunal de Contas será encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - Em seguida será notificado o titular das contas para apresentar manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias sob as conclusões do Tribunal de Contas, bem como das Comissões.

§ 5º - Após a manifestação o Presidente colocará o parecer prévio do Tribunal de Contas em votação, na forma regimental para deliberações de projetos de lei. Devendo o Presidente da Câmara emitir Decreto com o resultado da Votação.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art. 139 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos de forma soberana pelo Plenário, anotadas em livro próprio, e suas decisões passarão a se constituir como precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 140 – O projeto aprovado pela Câmara será transformado em Autografo de Lei, que será enviado ao Prefeito, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

§ 1º - O Prefeito terá o prazo de quinze (15) dias úteis para sancionar ou vetar o projeto, na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção da matéria que, neste caso, será promulgada e enviada à publicação, pelo Presidente da Câmara.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Uruana

Art. 141 – Recebido o veto será imediatamente despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de dez (10) dias, emitir o seu parecer.

Art. 142 – É de 30 (trinta) dias contados do recebimento, o prazo para a Câmara deliberar sobre o veto.

§ 1º - Não sendo apreciado neste prazo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.

§ 2º - Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado.

Art. 143 – O veto será apreciado em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144 – Nos dias de sessão e durante o expediente, deverão ser hasteadas no Edifício da Câmara, as bandeiras do Brasil, de Goiás e do Município de Uruana.

Art. 145 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Art. 146 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruana, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

Antônio Fábio Moreira
Presidente da Câmara